



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO — UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245-6708 / FAX: (098) 245 5882

Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Vinculada à Gerência de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 527/2005 – CONSUN/UEMA

FIXA NORMAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (BIC/UEMA).

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUN, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Maranhão (BIC/UEMA), em consonância com a Resolução Normativa nº 015/2004, do CNPq.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º Objetivos Gerais

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- b) Contribuir para a diminuição das disparidades regionais na distribuição da competência científica no País;
- c) Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de Mestres e Doutores.

Art. 3º Objetivos Específicos

- a) Formular uma política de pesquisa para a Iniciação Científica, tornando a UEMA mais competitiva na construção do saber;
- b) Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artística-cultural, integrando jovens em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores;
- c) Despertar vocações para a ciência e incentivar talentos potenciais na graduação e qualificá-los para os programas de pós-graduação;
- d) Possibilitar maior integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A gestão do BIC/UEMA é atribuição do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que deverá indicar o Coordenador do Programa e o Comitê Institucional.

Art. 5º O Comitê Institucional do BIC/UEMA será constituído por representantes das grandes áreas, classificadas pelo CNPq, até o limite de três pesquisadores/área que atendam aos requisitos constantes dos artigos 6º e 8º, respectivamente, e terá o ato de designação exarado pelo Reitor da UEMA.

§ 1º A renovação dos membros do Comitê ocorrerá após dois anos de sua permanência.

REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO COORDENADOR

Art. 6º O coordenador do BIC/UEMA, a ser indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, terá o ato de designação exarado pelo Reitor da UEMA e deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir preferencialmente titulação de doutor e na ausência deste, um pesquisador de perfil equivalente;
- b) Ser do quadro da carreira de magistério superior da UEMA

Art. 7º São atribuições do Coordenador do BIC:

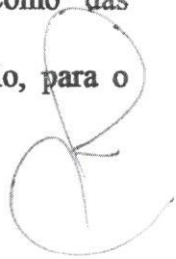
- a) Responder pelo Programa perante a UEMA;
- b) Atuar de forma dinâmica na organização dos processos de avaliação e seleção;
- c) Convocar os membros do Comitê Institucional para os processos de avaliação e seleção;
- d) Convidar consultores "ad hoc" para os processos de avaliação e seleção, caso seja necessário;
- e) Elaborar o Edital de inscrição no Programa de Iniciação Científica e divulgá-lo no âmbito da UEMA;
- f) Divulgar o resultado do Processo de Seleção, fixando a lista de aprovados em local de circulação, próximo à Coordenadoria de Pesquisa;
- g) Programar e coordenar os processos de inscrição, pré-seleção, avaliação e seleção do Edital;
- h) Programar, ao final da vigência da bolsa, o Seminário de Iniciação Científica da UEMA (SEMIC/UEMA).

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ INSTITUCIONAL

Art. 8º Os membros do Comitê Institucional deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir, preferencialmente, titulação de doutor e ser atuante na graduação e na pós-graduação.
- b) Ser pesquisador e produtivo.

Art. 9º São atribuições do Comitê Institucional:

- a) Participar de reuniões com bolsistas e orientadores;
 - b) Participar de reuniões convocadas pela Coordenadoria de Pesquisa e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - c) Analisar os processos de projetos inscritos, no momento da pré-seleção e seleção;
 - d) Analisar os resumos dos trabalhos, antes de serem publicados nos Anais do SEMIC/UEMA;
 - e) Cumprir os prazos indicados para devolução, à Coordenação de Pesquisa, dos projetos e relatórios, após análise;
 - f) Incentivar a participação no BIC de alunos e professores de seu Departamento;
 - g) Participar das sessões de abertura e encerramento do SEMIC, assim como das apresentações oral e dos painéis durante o evento;
 - h) Avaliar os pedidos de reconsideração, podendo enviá-los, se julgar necessário, para o mesmo consultor "ad hoc" que participou do Processo de Seleção.
- 

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 10 O orientador deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recurso humano qualificado e estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- b) Ser pesquisador em regime de trabalho, na UEMA, de 40 horas ou dedicação exclusiva (TIDE), com título de doutor ou, excepcionalmente mestre, com produção científica nos últimos 3(três) anos;
- c) Poderá participar do BIC, como orientador, doutores detentores de bolsa de recém-doutor, professor visitante, PRODOC, desde que suas atividades sejam desenvolvidas na UEMA e que o período da bolsa de Iniciação Científica esteja compreendido no período de vigência da bolsa do orientador;
- d) Ter projeto de pesquisa aprovado em Assembléia Departamental e pelo Colegiado do Centro respectivo, com viabilidade técnica e econômica.

Art. 11 São obrigações do orientador:

- a) Escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no Programa de Iniciação Científica;
- b) Orientar o bolsista nas distintas fases do projeto de pesquisa, incluindo a elaboração dos relatórios semestral e final, além de material para apresentação dos resultados nos Anais do SEMIC, em Congressos, Seminários e similares;
- c) Acompanhar a exposição do bolsista, por ocasião do "Seminário Prévio" e do SEMIC/UEMA;
- d) Incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em Congressos, Seminários e similares, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista de Iniciação Científica;
- e) Informar à Coordenadoria de Pesquisa o cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista;

Parágrafo único É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em caso de impedimento eventual do orientador a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenadoria de Pesquisa da PPG/UEMA.

REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 12 O projeto de pesquisa deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter mérito técnico - científico;
- b) Ter viabilidade técnica e econômica;
- c) Ter aprovação, por escrito, em Assembléia Departamental e pelo Colegiado de Centro respectivo.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 13 O bolsista deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) Apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 7.0 (sete);



- c) Não apresentar histórico escolar com mais de duas reprovações (inclusive por falta). No caso de reprovação, esta já deverá ter sido recuperada, no ato da inscrição.
- d) No caso de renovação, o bolsista não poderá ter reprovação em qualquer disciplina do curso no período em que foi bolsista;
- e) Não estar fazendo nova graduação, ainda que dentro da mesma área do conhecimento, como é o caso da licenciatura.
- f) Não ter vínculo empregatício com qualquer instituição, durante a vigência da bolsa solicitada e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- g) Não estar recebendo bolsa de qualquer natureza, de agências e/ou instituições, na vigência da bolsa solicitada;
- h) Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- i) Devolver à Instituição, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos.

Art. 14 São obrigações dos bolsistas

- a) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- b) Apresentar, após 6(seis) meses de vigência da bolsa, relatório contendo resultados parciais do projeto;
- c) Apresentar os resultados parciais no "Seminário Prévio" (apresentação oral), em data estipulada pela Coordenadoria de Pesquisa;
- d) Comprometer-se a participar do SEMIC/UEMA, com apresentação dos resultados finais obtidos da pesquisa;
- e) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista.

CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 15 O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, via agência bancária previamente indicada, diretamente na conta corrente do bolsista e terá o mesmo valor da bolsa do Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 16 As quotas de bolsa a serem pagas pela UEMA ao Programa BIC, serão fixadas anualmente por meio de Resolução do Conselho de Administração – CAD/UEMA.

PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 17 A divulgação das inscrições do BIC será feita por meio de Edital, contendo os critérios que nortearão a seleção, os documentos exigidos, os requisitos do projeto, orientador e bolsista, período e local de inscrições.

Art. 18 Orientador com título de doutor poderá ter até 03 (três) bolsistas remunerados, e com o título de mestre poderá ter até 02 (dois) bolsistas remunerados.

Art. 19 No caso de renovação, o bolsista com reprovação no período da bolsa estará impossibilitado de concorrer.

Art. 20 A listagem com o resultado da seleção será fixada em área de circulação, na data constante do Edital.

Art. 21 Os orientadores não satisfeitos com o resultado da seleção, poderão solicitar reconsiderações.

INSCRIÇÃO

Art. 22 O período e as condições para inscrição no BIC/UEMA serão estipulados em Edital.

Art. 23 O Edital estará disponível na home page da UEMA, no endereço: <http://www.uema.br>.

Art. 24 O recebimento das inscrições e a conferência dos documentos dos inscritos ficarão a cargo da Coordenação do BIC na PPG/UEMA.

Art. 25 O orientador deverá apresentar solicitação de bolsa, com a documentação exigida no Edital. Não serão aceitas inscrições com a documentação incompleta dos orientadores e dos candidatos.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 26 Anualmente, no primeiro mês de vigência das bolsas, a Coordenação do BIC reunirá orientadores e bolsistas para a divulgação das responsabilidades assumidas no Programa.

Art. 27 O acompanhamento e a avaliação serão feitos por meio de fichas de avaliação preenchidas pelo orientador em formulário próprio e entregues bimestralmente à Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 28 Após 06 (seis) meses de vigência da bolsa, será entregue um Relatório Parcial para avaliação das atividades desenvolvidas pelos bolsistas durante aquele período.

Art. 29 No período entre a entrega do Relatório Parcial e o término da vigência da bolsa, será realizada uma apresentação dos bolsistas, na forma de comunicação oral, para avaliação interna das atividades desenvolvidas.

Art. 30 Ao final da vigência da bolsa, será realizado o SEMINÁRIO DE INDICAÇÃO CIENTÍFICA DA UEMA (SEMIC/UEMA), para avaliação pública do desempenho dos bolsistas, mediante apresentação de seus trabalhos, na forma de painéis ou comunicação oral.

- a) Para o SEMIC/UEMA, a Coordenadoria de Pesquisa deverá convidar membros do Comitê Externo do CNPq;
- b) O Comitê Institucional e o Comitê Externo farão a avaliação dos resumos dos trabalhos, da apresentação e dos painéis dos bolsistas.

CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 31 É permitida a substituição de bolsistas que tenham desistido da bolsa ou que não tenham apresentado desempenho satisfatório, devendo a comunicação nesses casos, ser

encaminhada, pelo Orientador à Coordenadoria de Pesquisa, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Art. 32 A substituição do bolsista poderá ocorrer até o 4º (quarto) mês após o início da bolsa.

Art. 33 O cancelamento da bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação do orientador desde que devidamente justificado.

IMPEDIMENTOS

Art. 34 Estarão impedidos de participar da seleção do próximo Edital:

- a) O bolsista em situação de inadimplência em qualquer edital anterior;
- b) O orientador que faltar a duas apresentações do SEMIC/UEMA, consecutivas ou alternadas sem justificativa.

Art. 35 O bolsista remunerado que for excluído do Programa BIC estará impedido de voltar à folha de pagamento, durante a vigência do Edital.

INADIMPLÊNCIA

Art. 36 O bolsista ficará em situação de inadimplência quando:

- a) Não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias do Programa (entrega e apresentação dos Relatórios Parcial e Final e entrega do resumo para os Anais do SEMIC/UEMA;
- b) Abandonar a pesquisa, sem pedido oficial de cancelamento da bolsa.

Art. 37 A inadimplência por não participação no SEMIC/UEMA, entrega do resumo ou por abandono da pesquisa somente será sanada mediante a devolução do valor total da bolsa recebido pelo bolsista. A inadimplência por não entrega de relatório será suspensa quando da entrega do referido documento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o Comitê Institucional/UEMA.

Art. 39 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 40 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução nº 003/1996-CEPE/UEMA, e as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), 18 de maio de 2005.

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Presidente do CONSUN em exercício